

**FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO****NÚMERO:** 12-01/2022**TIPO:** PROTOCOLO**DATA CADASTRO:** 26/01/2022 13:39**RESPONSÁVEL:** PROTOCOLO/CMJ**SERVIDOR(A):** SIDINEI**PRAZO PARA ENTREGA:** 7 DIAS**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**TELEFONE:** 6634617900**NATUREZA:**

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACIARA - MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOLUMES:

2

PÁGINAS:

3

DOCUMENTOS: PLO 001/2022-25/01/2022**Tramitação do processo:**

Órgão de Origem	Sector de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Sector de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	SIDINEI	26/01/2022 13:39	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☐ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.camarajaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 26/01/2022 13:41

Servidor: Sidinei | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



**MENSAGEM DE PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001,
DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**

**Excelentíssimo Senhor
Vereador CLÓVIS PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Jaciara – Mato Grosso.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos vimos perante esse incito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Emenda a Lei Orgânica do Município, visando dar celeridade ao funcionamento das Secretarias do Município de Jaciara.

Para que esta Administração (2021-2024) implemente o seu Plano de Governo, estando este direcionado ao desenvolvimento do Município, é necessário que se crie a estruturação organizacional básica da Prefeitura, pois os órgãos municipais é que servirão de instrumento para a consecução desse objetivo.

As Secretarias se apresentam em tantos números quantas são as ações que pretendemos desenvolver, não só especificamente correlatas à sua nomenclatura, que se apresentam como gênero, mas abrangendo uma gama de iniciativas que ao final nortearão vários segmentos afins. Neste caso desmembra-se a Secretaria de Infra-estrutura e Meio em Ambiente nas Secretarias de Infra-estrutura e Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

Senhores Vereadores, o mundo moderno, ao qual o Direito Brasileiro e especificamente o Direito Administrativo tem se adequado, não mais admite mais a falta de criatividade e de reciclagem de idéias. A maleabilidade e a descentralização são normas que devem nortear uma Administração, imprimindo celeridade às atividades que devem ser desenvolvidas com a finalidade do cumprimento dos encargos que são próprios do Poder Público e que se diversificam a cada dia.

A modernidade invocada, porém, não afastará a legalidade de todos os atos que serão praticados no sentido da reestruturação organizacional da Prefeitura e nem em outro sentido, estejam certos. O bem comum e a melhoria de condições de vida de nossa população estarão

acima de quaisquer objetivos e prevalecerão a partir da proposta que ora é submetemos à apreciação de Vv.Exas.

Esperamos poder contar com a aprovação da matéria e, conseqüentemente, com a identidade de objetivos, o que sem dúvida determinou a todos nós, Poder Executivo e Legislativo, tivéssemos a prerrogativa de cuidar do interesse de nossa comunidade.

Uso do ensejo para confirmar a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares minhas expressões de admiração e respeito.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 25 de Janeiro de 2022.

Atenciosamente,



ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACIARA – MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL, Decreta:

Art. 1º. O art. 79 da Lei Orgânica da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 79. A Prefeitura Municipal de Jaciara funcionará com até 09 (nove) Secretarias.

.....

Art. 2º. Esta emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 25 de Janeiro de 2022.


ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PARECER JURÍDICO 006/2022.

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 25 DE JANEIRO DE 2022. DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Emenda a Lei Orgânica pretende dispor sobre a alteração de dispositivos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- a) Mensagem ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica;
- b) Projeto de Emenda a Lei Orgânica.

ANÁLISE JURÍDICA

No que diz com a constitucionalidade do Projeto de Emenda a Lei Orgânica, verifica-se que a iniciativa do mesmo encontra amparo legal, e amolda-se ao artigo 30, I da Constituição Federal, competindo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município, conforme artigo 51 da Lei Orgânica.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Sobre o tema dispõe a Lei Orgânica do Município no artigo 51 que as emendas a Lei Orgânica devem seguir os seguintes preceitos:

SUBSEÇÃO II

DAS EMENDAS LEI ORGÂNICA

Art. 51 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo de vereadores;

II – da população, subscrita por cinco por cento do eleitorado do Município;

III – do Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - A proposta será **discutida e votada em dois turnos**, considerando aprovada se obtiver em ambos, **aprovação de dois terços** dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - A emenda será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal na sessão seguinte aquela que se der a aprovação, com respectivo número de ordem.

Parágrafo 3º - A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de a proposta na mesma sessão Legislativa.

Além do mais, como dito na Mensagem de Emenda à Lei Orgânica, busca-se modificar a redação do artigo 79 da Lei Orgânica, alterando o número máximo de Secretarias que podem ser implementadas para a administração da Prefeitura Municipal.

A atividade administrativa a ser efetivada pela Prefeitura Municipal não pode se afastar da observância e dos ditames dos princípios da economicidade de recursos públicos e principalmente em atenção ao que prevê o princípio de ordem constitucional que é o da impessoalidade.

Segundo os dizeres de Hely Lopes Meirelles à impessoalidade:

"O princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal”.

(Meirelles, Hely Lopes Direito Administrativo Brasileiro, 40ª Ed, 2013, pag.95).

Por sua vez, o festejado doutrinador Diógenes Gasparini¹ em suas sábias palavras aponta que:

“A atividade administrativa deve ser destinada a todos os administrados, dirigida aos cidadãos em geral, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza. É o que impõe ao poder público este Princípio. Com ele quer-se quebrar o velho costume do atendimento do administrado em razão de seu prestígio ou porque a ele o agente público deve alguma obrigação.”

Assim, com a mudança no referido artigo da Lei Orgânica será permitido à Prefeitura Municipal estender até o limite de 9 (nove) a suas secretarias, reordenar suas competências, buscando com isso a eficiência administrativa e não o contrário, ou seja, burocracias exageradas, procrastinações e atraso no desenvolvimento municipal, que é justamente o que se pretende evitar num cenário de boa administração.

Portanto, não há óbices quanto à legalidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica em análise.

CONCLUSÃO

Em razão do quanto articulado e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, o parecer é pela legalidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

¹ GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

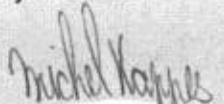
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não tem atribuição para pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não para aprovação do projeto, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Por fim, necessário rememorar aos nobres Edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma. (...) o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir. (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

É o parecer.

Jaciara/MT, 31 de janeiro de 2022.


MICHEL KAPPES

OAB/MT 14.185



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001/2022.
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido à Comissão o Projeto de Emenda à Lei Orgânica acima especificado, que “dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Jaciara/MT e dá outras providências”.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

A matéria do Projeto de Emenda à Lei Orgânica pretende modificar o artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se que a presente emenda altera o artigo 79 da Lei Orgânica, modificando o limite de secretarias que podem ser criadas na Prefeitura, passando a ser de 9 o limite.

Por todo exposto, concluo pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, sendo a matéria oportuna e conveniente a sua aprovação, devendo por tanto ser apreciada pelo Plenário.

São as conclusões


VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JACIARA (MT), 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001/2022.
PODER EXECUTIVO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passa à votação:
Pela Ordem:

VOTOS:

Reitera o voto,



VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Com as conclusões do Relator



VEREADOR JOZIAS MELO DE ALMEIDA

Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JACIARA (MT), 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001/2022.
PODER EXECUTIVO

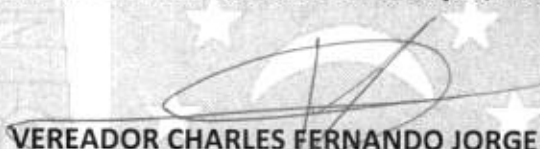
IV – PARECER:

De acordo com o artigo 107 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime da Comissão quanto a aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emite PARECER **FAVORÁVEL** a matéria do presente Emenda à Lei Orgânica.



VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VEREADOR JOZIAS MELO DE ALMEIDA

Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JACIARA (MT), 07 DE FEVEREIRO DE 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 18, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração de dispositivos na Lei Orgânica do Município de Jaciara – Mato Grosso e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. O art. 79 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79. A Prefeitura Municipal de Jaciara funcionará com até 09 (nove) Secretarias".

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

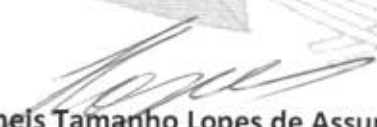
Gabinete da Presidência
Jaciara(MT), 21 de fevereiro de 2022.

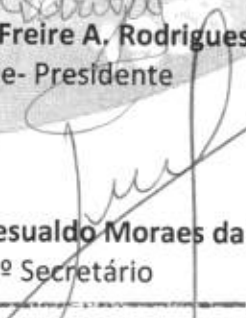
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se


Ver. Clóves Pereira da Silva
Presidente


Ver. Jozias Melo de Almeida
1º Vice-Presidente


Ver. Simone Freire A. Rodrigues
2º Vice-Presidente


Ver. Ivaneis Tamarinho Lopes de Assunção
1º Secretário


Ver. Jesualdo Moraes da Silva
2º Secretário

Registrada e Publicada de conformidade com a Lei vigente.
DATA SUPRA

Vera Lúcia Martins Godoi Soares
Coordenadora Administrativa em exercício

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE
art. 37, caput - CF/88

Este documento fora afixado
no mural da Câmara de Jaciara

em: 21/02/22

permanecerá até:

21.03.22

Responsável: 